



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

REGISTRO E REVISÃO

Resolução nº 1070/15 - CONFEA

- ENTIDADE DE CLASSE
- Registro: artigos 12 a 19
- Revisão: artigo 20 a 22



✓ Entidades de Classe:

requerimento*; estatuto; alterações; ata de fundação da entidade; ata de eleição e posse da diretoria; comprovantes do efetivo funcionamento; CNPJ; regularidade na Fazenda Federal; RAIS; GFIP; relação de associados.



* No requerimento a entidade de classe deverá informar que o registro solicitado é para fins de representação no plenário do Crea e para firmar convênios e parcerias.



✓ *Revisão de Registro*

Entidades de Classe que já possuem registro no Crea-SP para fins de representação no plenário:

Revisão: artigo 20 a 22



✓ ***Observações relevantes:***

***Artigos: 12 e 27 da Resolução nº 1070/2015
do Confea***



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

Art. 12 da Res. nº 1070/2015 “Para efeito desta Resolução, considera-se entidade de classe de profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. Fica vedado o registro de entidades de classe que congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea”.



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

- ✓ ***Art. 27 da Res. nº 1070/2015 “A instituição de ensino ou entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão do registro terá este suspenso pelo Plenário do Crea.***
- ✓ ***§ 1º A ... a entidade de classe de profissionais permanecerão com o registro suspenso até a regularização perante o Crea.***
- ✓ ***§ 2º Para a regularização do registro ... A entidade de classe de profissionais deverá atender aos requisitos para a sua revisão”.***



As entidades de classe, mesmo as já cadastradas no Crea-SP (não registradas), para obtenção de registro deverão alterar seus estatutos excluindo qualquer modalidade profissional não abrangida pelo sistema Confea/Crea.



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

Observações:

Entidades de Classe

- Toda documentação deverá vir acompanhada de ofício resposta
- Todos os documentos devem ser autenticados (pode ser pelo Crea)
- Não confundir com documentos para prestação de contas de convênio ou fomento

Para Entidade de Classe

- **Os documentos que comprovam o funcionamento são: seminários, cursos e similares; convênios, parcerias em entidades públicas ou privadas voltadas para a valorização profissional; informativos, boletins ou revistas editadas e publicadas pela entidade.**
- **Documentos referentes a festas, jantares, reuniões da CAF, atas de reunião de diretoria e/ou da União de Associações – não estão previstos na Res. N° 1070/2015.**

- **Associados das Entidades: deverá ser observado sempre a quantidade de associados – no mínimo 60 profissionais ou 30 profissionais (no caso da entidade ser exclusivamente uniprofissional) – ativos e quites com o Crea-SP**
- **O Crea-SP utilizará o constante no sistema Creanet – orientamos que a entidade mantenha sempre atualizada.**

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO

Para a composição do Plenário e das Câmaras Especializadas

- Conforme o estabelecido nas Resoluções nº 1.071/2015 e 1.109/2018 ambas do Confea – para o cálculo da composição do Plenário e de cada uma das Câmaras Especializadas, se dá de acordo com o número de associados em cada Entidade de Classe.
- Ocorre que diversos profissionais constam como associados em mais de uma Entidade.
- Assim o Crea-SP solicita a estes profissionais que façam a opção pela Entidade de Classe pela qual deseja ser representado.

Indicação de Conselheiro

- A composição do Plenário do Crea-SP é renovada anualmente em 1/3 – conforme art. 43 da Lei 5.194/66
- Os critérios para a composição estão estabelecidos na Res. 1071/2015 do Confea.
- As Entidades de classe indicam seus representantes que foram eleitos em sua base de associados, na modalidade informada pelo Crea.

Documentos necessários para indicação

- I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível (**AÇÕES CIVEIS**) e criminal (**AÇÕES CRIMINAIS**) da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da emissão (no caso das certidões não se apresentarem negativas, deverão ser providenciadas as respectivas certidões de objeto e pé a fim do Crea verificar se o motivo gerador é ou não impeditivo para a posse);
- II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua (se for o caso);
- III – cópia completa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - 2019, e das respectivas retificações; bem como do Recibo de Entrega da Declaração.
- IV – uma fotografia em cores recente, de frente, nas dimensões 3x4 cm, com fundo branco;
- V – declaração de que não se enquadra em nenhum item do Art. 23 da Res. 1071/15;
- VI – formulário de dados bancários/contatos

Impedimentos para indicação

- Conforme o estabelecido no artigo 23 da Res. 1071/15 do Confea, não poderá ser indicado:
- I – for declarado incapaz, insolvente ou responsável por falência de pessoa jurídica;
- II – for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos após o trânsito em julgado;
- III – tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data de expedição da certidão pelo Crea;

Apontamentos

- Lei 5.194/66,
- Resolução 1.070/15 do Confea,
- Resolução 1.071/15 do Confea,

Dac1/Supcol